



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1955.

SÚMULA: Concede anistia Fiscal para os contribuintes em atraso com os Impostos Municipais, para pagamento de 1º de dezembro de 1.955 à 31 de janeiro de 1.956.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida anistia Fiscal para os contribuintes em atraso com quaisquer pagamento de Impostos Municipais, desde que, os mesmos efetuem o respectivo pagamento dentro do prazo de 1º de dezembro de 1.955 à 31 de janeiro de 1.956.

§ Único. Esta lei abrange também o pagamento estejam em cobrança judicial, sé for o caso.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (26/12/1955).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal